



CONTRATO Nº 090/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA** e a empresa **DISTRIBUIDORA MENEZES LTDA**, na forma abaixo:

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, n. 2225 – Centro, Itacoatiara, inscrito no CNPJ sob nº **04.241.980/0001-75**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 786843-0 SESP/AM e inscrito no CPF sob o nº 137.795.528-17, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Eduardo Ribeiro, n. 3810, bairro São Jorge, e, de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA MENEZES LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do estado do Amazonas, em 05.05.1992, sob o nº 1320025289, sendo a última alteração contratual sob o nº 1197181, de 11.05.2022, sediada na cidade de Itacoatiara/AM na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº2894 – Bairro: Jauary, CEP: 69.101-100, inscrita no CNPJ sob o nº **84.112.846/0004-56**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **IPENOR FIGUEIREDO DE MENEZES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº0266661-8 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 007.366.602-59, residente e domiciliado Na Av. Sete de Setembro, nº362, Bairro: Centro Cep: 69.100-036, Itacoatiara-AM, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 4962/2023**, decorrente do Pregão Presencial nº 043/2023/PMI doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério, e por meio de representante especialmente designado por meio de Portaria, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução na prestação de serviço da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados às consequências e implicações, próximas ou remotas.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, obriga-se a:

- I – Executar o objeto deste contrato, qual seja, o fornecimento de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como qualquer despesa direta ou indireta relacionada com a execução deste contrato;
- III - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

- I - Os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que resultem na execução deste contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Municipal, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a sua regularização.
- II – Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mantendo-se em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da Aquisição de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de duração do contrato, **será de 12 (doze) meses**, com início em **21 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor global do presente contrato equivale a **R\$ 3.477.324,06** (três milhões quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e seis centavos)

Item	Descrição/Especificação	Unid. medida	Quant. Estimada	Marca/ Procedência	Valor unitário	Valor total
1	ALHO: bulbo inteiro, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em caixa de 10kg.	KG	2900	QUAHUM/ NACIONAL	R\$ 22,10	R\$ 64.090,00
2	ARROZ BRANCO: polido, longo fino, tipo 1, constituído de grãos inteiros, com umidade permitida em lei isento de sujidades, parasitas e larvas, embalagem com 1kg, validade mínima de seis meses, com data de envasamento não superior a 30 dias.	KG	41743	SOMAR/ NACIONAL	R\$ 4,72	R\$ 197.026,96
3	ARROZ INTEGRAL: constituído de grãos inteiros com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas, embalagem com 1kg validade mínima de seis meses, com data de envasamento não superior a 30 dias.	KG	410	URBANO/ NACIONAL	R\$ 7,60	R\$ 3.116,00
4	AÇUCAR REFINADO: amorfo de primeira qualidade, obtido da cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprio, com teor de sacarose mínimo de 99%P/P e umidade máxima de 0,3%P/P, sem fermentação, isento de sujidade.	KG	31160	OTIMO/ NACIONAL	R\$ 3,99	R\$ 124.328,40
5	ADOÇANTE LIQ EMBALAGEM 100ml	UNID	300	ADOCYL/ NACIONAL	R\$ 2,99	R\$ 897,00

Assinatura



6	AVEIA: em flocos finos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico contendo 170g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06(seis) meses a contar da data de entrega	UNID	15100	QUALIMAZ/ NACIONAL	R\$ 3,08	R\$ 46.508,00
8	BOLACHA CREAM CRACKER: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, soro de leite em pó, açúcar, amido, sal, fermento químico bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Acondicionada em pacotes de polietileno 350g e embalado em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses.	PCT	17840	SUPRADEL Y/ NACIONAL	R\$ 4,68	R\$ 83.491,20
11	CARNE BOVINA MOIDA (MÚSCULO) TIPO A – picadinho de carne bovina moída, composto exclusivamente de carne de músculo, resfriada e no máximo 10% de gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalado em saco plástico, transparente, atóxico, a vácuo, peso líquido 500g, contendo na identificação do produto, peso marca do fabricante, prazo de validade, carimbo oficiais e selo de inspeção de órgão.	KG	27830	BONACARN E/ NACIONAL	R\$ 8,98	R\$ 249.913,40
13	CENOURA: boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	6200	REGIONAL/ NACIONAL	R\$ 7,99	R\$ 49.538,00

Handwritten signature



16	<p>CHARQUE BOVINO-Sadio, isento de: coloração arroxeadada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante.</p> <p>Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, a vácuo transparente e resistente, peso líquido de 01 a 05kg contendo na embalagem identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06(seis) meses, a contar da data de entrega.</p>	KG	15933	DO NORTE/ NACIONAL	R\$ 32,50	R\$ 517.822,50
17	<p>FARINHA DE TRIGO – embalagens de 1kg em saco plástico, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de Lotes, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06(seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.</p>	KG	7700	TRIGOLAR/ NACIONAL	R\$ 5,72	R\$ 44.044,00
18	<p>FEIJÃO CARIOCA TIPO –1: classe carioquinha, novo constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15% isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagens de 1kg. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lotes, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06(seis)</p>	KG	20870	OTIMO/ NACIONAL	R\$ 7,54	R\$ 157.359,80

Assinatura



	meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
19	FEIJÃO CARIOCA – Novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagens de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lotes, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06(seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	20870	KI CALDO/ NACIONAL	R\$ 8,06	R\$ 168.212,20
21	FRANGO CONGELADO: Frango Semi processado congelado, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico transparente.	KG	83490	AMERICAN O/ NACIONAL	R\$ 8,84	R\$ 738.051,60
22	FILÉ DE PEITO DE FRANGO S/OSSO CONGELADO.	KG	7500	AVENORT/ NACIONAL	R\$ 15,34	R\$ 115.050,00
26	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE: Leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, vitaminas (A, D e C), minerais (ferro e zinco) e emulsificante lecitina de soja. NÃO CONTEM GLÚTEN, acondicionado em embalagem de lata 380g, valor nutricional, peso fornecedor, data de fabricação e validade. O produto deverá selo de inspeção do órgão competente Validade mínima de 03(três) meses a contar da data de entrega.	LT	180	MOLICO/ NACIONAL	R\$ 20,95	R\$ 3.771,00
27	LEITE EM PÓ DESNATADO: MINERAIS E VITAMINAS: Cálcio (carbonato de cálcio), magnésio (carbonato de magnésio), vitamina C (ascorbato de sódio), ferro(pirofosfato férrico), Vitamina B3	LT	225	MOLICO/ NACIONAL	R\$ 23,90	R\$ 5.377,50

AMM

[Handwritten signature]



	(nicotinamida), vitamina B5 (D-pantotenato de cálcio), Vitamina B1 (mono nitrato de tiamina), Vitamina B6 (cloridrato de piridoxina), Vitamina A (acetato de retinila), Vitamina B7 (D-biotina), Vitamina D (colecalfiferol), Vitamina B12 (cianocobalamina). Acondicionado em embalagem de lata 280g, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. O produto deverá ter selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 03(três) meses a contar da data de entrega					
28	MARGARINA COM SAL: Produto exclusivamente de gordura vegetal com adição de sal, em potes de polietileno com lacre de papel aluminado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantem a integridade do produto até o momento do consumo, contendo peso líquido 250g. A embalagem deverá conter a procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06(seis) meses a partir da entrega.	UNID	16700	PRIMOR/ NACIONAL	R\$ 3,83	R\$ 63.961,00
31	MILHO BRANCO PARA MUNGUZÁ: grãos de milho amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g em sacos plásticos transparente e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantem a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter a procedência informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade	UNID	27830	DONA DÊ/ NACIONAL	R\$ 4,62	R\$ 128.574,60

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



	do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05(cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
32	ÓLEO DE SOJA REFINADO. Embalado em garrafas limpas, não amassadas, sem estofamento, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 900ml. A embalagem deverá conter a procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto e número de registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06(seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	UNID	6760	CONCÓRDI A/ NACIONAL	R\$ 5,98	R\$ 40.424,80
33	OVOS DE GALINHA: embalagem em forma contendo 30 ovos, em caixa de papelão, com registro no Ministério da Agricultura, siif, cispoa. Os ovos deverão estar limpos e não trincados. Prazo de validade no mínimo 15 dias.	UNID	208200	GRANJA SINOP/ NACIONAL	R\$ 0,66	R\$ 137.412,00
34	PÃO FRANCÊS: Pão com massa de farinha de trigo especial, fermento químico e água. Peso líquido de 50g. Não deve apresentar tamanho irregular e não integridade da massa esfarelado ao toque dos dedos e amassamento do produto (o pão não deverá estar amassado, queimado ou com manchas escuras na parte inferior do pão, evidências de formas sujas). Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após a entrega.	KG	31500	DM SUPERMER CADOS/	R\$ 10,80	R\$ 340.200,00
35	SAL REFINADO: Sal refinado, iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais iodo. Acondicionados em sacos de polietileno, resistente atóxico e vedado de 1.000g.	KG	4170	CAIÇARA/ NACIONAL	R\$ 1,09	R\$ 4.545,30

Assinatura

Assinatura



	Validade mínima de 12(doze) meses.					
36	SARDINHA EM CONSERVA: CX C/50. Sardinha, água de constituição ao próprio suco, óleo vegetal de soja e sal, ômega 3. Acondicionado em embalagem de lata 125g, com identificação no rótulo dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade	LT	41740	PAIMEIRA/ NACIONAL	R\$ 4,40	RS 183.656,00
37	VINAGRE VINHO TINTO: produto resultante da fermentação de álcool (90%) com vinho tinto (10%), isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos; livre de sujidades, material terroso e detrito de animais vegetais. Acondicionado em frasco plástico contendo 500ml. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	UNID	6960	QUE SABOR/ NACIONAL	R\$ 1,43	RS 9.952,80

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza, exceto se as partes, em concordância, entenderem de forma diversa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos dos contratos celebrados que envolvam prestação de serviços de execução continuada, com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores anualmente reajustados pelo índice adotado em lei ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades abaixo referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, na via administrativa:

I - Advertência;

II - Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo MUNICÍPIO DE ITACOATIARA;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art.78 da Lei nº 8.666/93, ou através de uma das formas prescritas pelo art.79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes à CONTRATADA:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por atos seu;
2. Ocupação e utilização se forem o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE que poderá dar continuidade ao serviço de execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total ou parcial, a não ser com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação ou do impedimento

para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- I. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
- II. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- III. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- I - Unilateralmente pela Administração;





a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme os ditames legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE

O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção e Funcionamento do Programa de Alimentação Escolar-Ensino Fundamental. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo. Fonte: 500 e 552. Ficha: 105. Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção e Funcionamento do Programa de Alimentação Escolar-Indígena. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo. Fonte: 500 e 552. Ficha: 107. Projeto/Atividade: 2.028 - Manutenção e Funcionamento do Programa de Alimentação Escolar – Quilombola. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo. Fonte: 500 e 552. Ficha: 108. Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção e Funcionamento do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Infantil. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo. Fonte: 500 e 552. Ficha: 114. Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção e Funcionamento do Programa de Alimentação Escolar – Pré-Escola. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo. Fonte: 500 e 552. Ficha: 115. Projeto/Atividade: 2.038 - Manutenção e Funcionamento do Programa de Alimentação Escolar-EJA. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo. Fonte: 500 e 552. Ficha: 117. Projeto/Atividade: 2.039 - Manutenção e Funcionamento do Programa de Alimentação Escolar – AEE. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo. Fonte: 500 e 552. Ficha: 118.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante ao CONTRATANTE de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos Leinº8.666/93

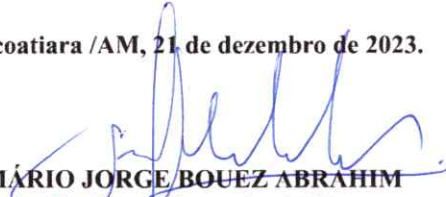
PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS


O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitam-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Itacoatiara /AM, 21 de dezembro de 2023.



MÁRIO JORGE BOUEZ ABRÁHIM
Prefeito de Itacoatiara/AM
CNPJ sob o nº 04.241.980/0001-75



DISTRIBUIDORA MENEZES LTDA
CNPJ sob o nº 84.112.846/0004-56

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: